

Publicado no D.O.E. nº 9860  
Dia 09, 01, 17



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO-HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 036/16 RECURSOS PROVENIENTE DO FIA/DOAÇÃO.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 015/2016**

**PROTOCOLO Nº 13.913.542-3**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/Doação, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO- HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.591.569/0001-30, com sede à Avenida Iguazu, nº 1.472, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-031, tendo como Presidente a Srª **ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**, portadora do RG nº 426.012-0 SP e CPF nº 819.422.739-91, e o **SECRETÁRIO GERAL** estabelecido pelo Estatuto Social em seu art.47, alínea "m", com a competência de firmar e administrar, dentre outros, Termo de Parceria, senhor **JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO**, portador da CI nº 639.052-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.153.039-00, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, nº 491, Aptº. 123, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.540-180, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.913.542-3, em 16/12/2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Deliberação nº 036/16-CEDCA/PR, e no constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Fomento, a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do **Projeto pelo Direito à Vida II**, que visa promover

a saúde infanto-juvenil por meio da associação entre assistência hospitalar e ambulatorial, o desenvolvimento de pesquisas científicas, a formação de profissionais e a difusão do conhecimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e para redução da mortalidade infanto-juvenil, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DA SEDS**

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) A SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39,inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

- legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
  - h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
  - i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
  - j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
  - k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
  - l) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
  - n) Identificar os equipamentos/materiais permanentes, adquiridos conforme Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/FIA/DOAÇÃO-DELIBERAÇÃO Nº 036/2016**;
  - o) Observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
  - p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - q) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 1.705.781,60 (um milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)** incluindo a contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

#### **a) Recursos da SEDS**

O valor de **R\$ 1.673.550,60 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, que correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5760.08243024.417-rubricas 3350.4102 e 4450.4202**, Fonte **284** empenhos, de nº **5760.0000.600.357-1 e nº 5760.0000.600.354-1**, ambos de **16/12/2016**.

#### **b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O valor de **R\$ 32.231,00** (trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais), a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados e mantidos exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº. 4.505, de 06/07/16, isento de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14, devendo ser aplicados financeiramente, em Caderneta de Poupança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **Organização da Sociedade Civil** deverá realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua da publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDS em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quinta, serão liberados conforme cronograma:

**RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO/CUSTEIO**

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 1.673.550,00	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Federais, Municipais; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e CADIN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

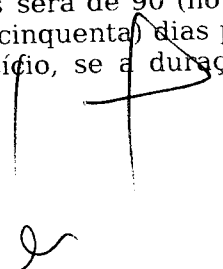
A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do **TCE/PR**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

**PARÁGRAFO QUARTO**- O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.



**PARÁGRAFO QUINTO-** No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

I) Relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados..

**PARAGRAFO SÉTIMO - A SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, o Gestor da presente parceria será designado por Resolução da Secretária de Estado, Titular desta Pasta, e fará parte integrante do presente protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco".

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS no prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento/acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II) Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passará a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento desde, que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

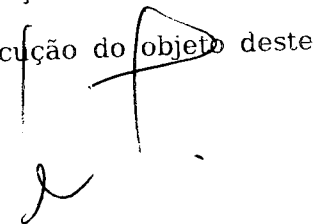
- I) má execução ou inexecução da parceria;
- II) a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, **poderá:**

- I-** Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II-** Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste Parágrafo.
- d) As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste parágrafo são de competência exclusiva do Secretário de Estado, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional de **Curitiba-PR/SEDS**, endereço: Rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP. 80.240-070, Telefone-41-3270-1052 endereço eletrônico: [www.ercuritiba@seds.pr.gov.br](mailto:www.ercuritiba@seds.pr.gov.br)





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da ATJ/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

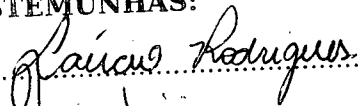
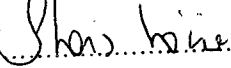
Curitiba, 23 de dezembro de 2016.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Secretário-Geral  
Associação Hospitalar de Proteção à  
Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital  
Pequeno Príncipe.

Laércio Rodrigues  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 10.201.036-1 / PR

#### TESTEMUNHAS:

1:   
2: 

RG: .....

RG:   
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.288-9/PR



## 1. Identificação

Abrangência do Projeto:

- ( ) Estadual  
(X) Regional  
( ) Intermunicipal (no mínimo três municípios)

### 1.1. Dados Cadastrais do Proponente

Proponente: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

CNPJ: 76591569/0001-30

Endereço: R. Desembargador Motta, 1070 – Água Verde

Telefone: 3310-1129

Fax: 3310-1241

E-mail: [mkt@hpp.org.br](mailto:mkt@hpp.org.br)

Responsável: Ety da Conceição Gonçalves Forte

CPF: 819.422.739/91

Função: Presidente

Conta Corrente: (nova conta será aberta)

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3404-5

Nome do responsável pelo Projeto: Paula Baena

Função: Coordenadora de Relações Institucionais

Email: [paula.baena@hpp.org.br](mailto:paula.baena@hpp.org.br)

Telefone: (41) 3310-1388

FAX: (41) 3310-1241

Celular: 9106-2220

N.º registro no Conselho Profissional: MTb 2.850

### 1.2. Valor do Plano de Trabalho

Total Geral/FIA: R\$ 1.673.550,60 (Hum milhão, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos).



## 2. Descrição da realidade que será objeto da parceria:

As doenças que afetam as crianças e adolescentes estão relacionadas aos aspectos da sociedade moderna como poluição ambiental, alimentação industrializada, sedentarismo, além da herança genética e passam a requerer tratamentos mais avançados e complexos.

Os instrumentos para diagnósticos tornam-se cada vez mais complexos e sofisticados, possibilitando avaliações mais precisas e precoces, capazes de minimizar as consequências de problemas de saúde detectados ainda antes ou logo após o nascimento, cujos desdobramentos podem ser determinantes na qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.

Doenças de complexidade elevada – neurológicas, oncológicas, hematológicas, respiratórias, renais, cardiológicas, ortopédicas – necessitam de diagnósticos, tratamentos e monitoramentos de alto nível, praticados por profissionais de saúde qualificados, utilizando equipamentos e insumos capazes de orientar com eficiência a melhor conduta na assistência em saúde.

Desenvolvimento de estudos e pesquisas trazem evidências científicas que influenciam a assistência à saúde por meio da busca de novos instrumentos que melhorem a abordagem terapêutica e reduzam a mortalidade infanto-juvenil.

A formação profissional voltada às questões de saúde da infância e adolescência são de suma importância para a melhoria do atendimento dos pacientes e, para tal, o Hospital Pequeno Príncipe desenvolve um programa próprio de formação de profissionais de saúde, incluindo vagas para residentes, em complementação ao MEC, além de estágios e especializações. Tais atividades educacionais contemplam conteúdos técnicos e científicos, com base nas práticas do cuidado humanizado e integral com crianças e adolescentes.

1 A.



**3. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;**

**Nas atividades assistenciais hospitalares e de formação e disseminação do conhecimento, as metas a serem atingidas são:**

- Fornecer 1.140 unidades de material hospitalar e ambulatorial para o atendimento de crianças e adolescentes em tratamento.
- Apoiar as equipes de assistência por meio do pagamento de salários e dos encargos do FGTS, INSS e IR de 24 profissionais de saúde do Hospital Pequeno Príncipe, pelo período de três meses.
- Contribuir com a formação e disseminação do conhecimento por meio do pagamento das bolsas salários e do encargo do INSS de 20 bolsistas pelo período de três meses.
- Adquirir 1 Ventilador pulmonar pressométrico e volumétrico para o tratamento de pacientes que necessitam de ventilação assistida.
- Instalar um sistema de climatização e controle de umidade de ar e energia elétrica para o serviço de hemodinâmica e ressonância magnética.

**Nas atividades de pesquisa e estudos científicos, as metas a serem atingidas são:**

- Apoiar as atividades de pesquisas por meio do pagamento de salários e dos encargos FGTS, INSS e IR de 30 profissionais ligados à pesquisa do Instituto de Pesquisa, pelo período de três meses.

**As atividades a serem executadas são:**

- Adquirir materiais e disponibilizar para os setores que prestam atendimento ambulatorial e de internação.
- Apoiar os profissionais de assistência médica e de enfermagem.
- Apoiar às atividades de residência médica supervisionada e de bolsistas em pesquisa.
- Contratar empresa para a execução dos serviços de instalação de um sistema de climatização e controle de umidade de ar e energia elétrica para o serviço de hemodinâmica e ressonância magnética.



- Apoiar à realização dos estudos, projetos e artigos científicos desenvolvidos em prol da saúde de crianças e adolescentes e da disseminação do conhecimento.

**4. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades;**

As receitas serão oriundas dos recursos transferidos por meio do termo de fomento. As despesas serão realizadas conforme o plano de aplicação abaixo:

Resumo Orçamentário	Valor (R\$)
Capital	62.000,00
Custeio - insumos hospitalares	4.035,60
Custeio - pessoa jurídica	252.652,79
Salários	1.016.863,48
Encargos sociais	337.998,73
<b>Total geral</b>	<b>1.673.550,60</b>

**5. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados:**

- Acompanhar, por meio de reuniões e relatórios, o cumprimento das metas e das atividades estabelecidas para contribuir com o atendimento ambulatorial e hospitalar, a continuidade da realização de pesquisas e a formação dos profissionais especializados em saúde da criança e do adolescente.
- Realizar as atividades meio de aquisição dos materiais de consumo e equipamento conforme as regras estabelecidas no termo de fomento, de

*[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO


Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe  
Rua Desembargador Motta, 1070 • Curitiba . PR . Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310.1010 • fax: + 55 41 3225.2291 • info@hpp.org.br  
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 / Inscrição Estadual: isento / Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2

*[Handwritten signature]*

6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

- Número e tipo de materiais e equipamentos adquiridos.
- Valor da aquisição.
- Documento de formalização do aceite do cliente e funcionalidade do sistema.
- Número de profissionais remunerados.
- Número de bolsistas remunerados.

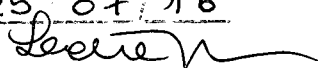
Curitiba, 28 de junho de 2016.

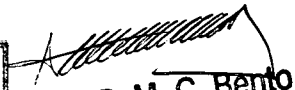


José Alvaro da Silva Carneiro  
Secretário geral

De acordo

em 26/07/16

APROVADO
Nº 13.913.542-3
Data 25/07/16


  
Alann B. M. C. Bento  
Coordenador CPCA  
RG: 8.431.184-7



## 9. Plano de Aplicação Global

### Plano de Aplicação/Banco de Projetos – FIA Doações

#### Projeto: Pelo Direito à Vida II

#### Recursos do FIA/Banco de Projetos

Resumo Orçamentário	Valor (R\$)
Capital	62.000,00
Custeio - insumos hospitalares	4.035,60
Custeio - pessoa jurídica	252.652,79
Salários	1.016.863,48
Encargos sociais	337.998,73
<b>Total geral</b>	<b>1.673.550,60</b>

#### Recursos Contrapartida

Resumo Orçamentário	Valor (R\$)
Custeio	32.231,00
<b>Total Contrapartida (2% sobre custeio)</b>	<b>32.231,00</b>

PLANO DE TRABALHO  
APROVADO  
Protocolo nº 13.913.542-3  
Curitiba: 09/05/16

*Maristela Machioro Chudzy*  
Maristela Machioro Chudzy  
Diretora Geral - SEDS  
R.G.: 3.114.306-3

#### Total geral – Recursos do FIA/Banco de Projetos e Recursos de Contrapartida

Resumo Orçamentário	Valor (R\$)
Recursos Banco de Projetos	1.673.550,60
Recursos Contrapartida (2%)	32.231,00
<b>Total geral</b>	<b>1.705.781,60</b>

*Viviane Vanzo*  
Viviane Vanzo  
RG: 61678.766-4

Curitiba, 28 de março de 2016.

*José Álvaro da Silva Carneiro*  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Secretário geral

*Carlos Antônio da Fonseca*  
Carlos Antônio da Fonseca  
Contador responsável – CRC 1SP 135.796/00

*Alann B. M. C. Bento*  
Alann B. M. C. Bento  
Coordenador CPCA  
RG: 8.431.184-7



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Hospital Pequeno Príncipe / Hospital de Crianças César Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe  
Rua Desembargador Motta, 1070 • Curitiba . PR . Brasil • CEP 80.250-060 • tel.: + 55 41 3310.1010 • fax: + 55 41 3225.2291 • info@hpp.org.br  
www.pequenoprincipe.org.br • CNPJ: 76.591.569/0001-30 / Inscrição Estadual: isento / Inscrição Municipal: 5.002.035.943-2




**Plano de Aplicação/Banco de Projetos – FIA Doações**

**Projeto: Pelo Direito à Vida II**

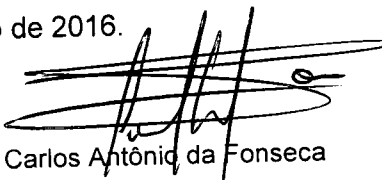
**1.1 – Recursos do FIA/Banco de Projetos**

Resumo Orçamentário	Valor (R\$)
Capital	62.000,00 ✓
Custeio - insumos hospitalares	4.035,60 ✓
Custeio - pessoa jurídica	252.652,79 ✓
Salários	1.016.863,48 ✓
Encargos sociais	337.998,73 ✓
<b>Total geral</b>	<b>1.673.550,60</b> ✓

Curitiba, 28 de março de 2016.

  
José Álvaro da Silva Carneiro

Secretário geral

  
Carlos Antônio da Fonseca

Contador responsável – CRC 1SP 135.796/00

*Carla*  
*A*




**Plano de Aplicação/Banco de Projetos – FIA Doações**

**Projeto: Pelo Direito à Vida II  
Custeio - Insumos**

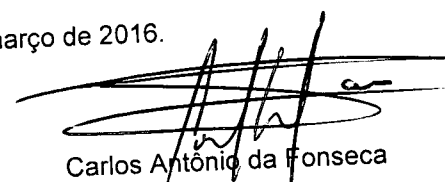
Descrição	Qtdd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Extensor hospitalar	1.140	3,54	4.035,60
<b>Total Custeio</b>			<b>4.035,60</b>

**Plano de Aplicação/Banco de Projetos – FIA Doações  
Custeio - Serviço de Terceiros**

Descrição	Qtdd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Serviço de Terceiros – instalação de sistema de climatização e controle de umidade de ar e energia elétrica	1	252.652,79	252.652,79
<b>Total Custeio Pessoa Jurídica</b>			<b>252.652,79</b>

  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Secretário geral

Curitiba, 28 de março de 2016.

  
Carlos Antônio da Fonseca  
Contador responsável – CRC 1SP 135.796/00

*Car*  
*A*



Contrapartida (2%) – Custeio

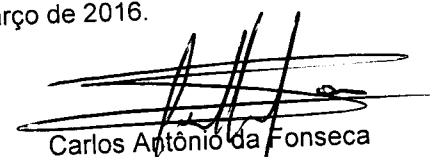
Projeto: Pelo Direito à Vida II

Descrição	Qtdd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Aluguel – imóvel	2	16.115,50	32.231,00
<b>Total Custeio Pessoa Jurídica</b>			<b>32.231,00</b>



José Álvaro da Silva Carneiro  
Secretário geral

Curitiba, 28 de março de 2016.



Carlos Antônio da Fonseca  
Contador responsável – CRC 1SP 135.796/00

*Diri*  
*A*



**Plano de Aplicação/Banco de Projetos – FIA Doações  
Capital**

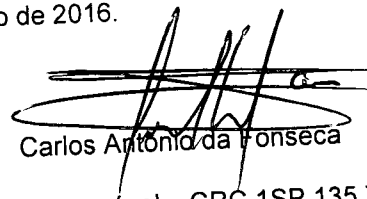
**Projeto: Pelo Direito à Vida II**

Descrição	Qtdd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Ventilador pulmonar pressométrico e volumétrico	1	62.000,00	62.000,00
<b>Total</b>			<b>62.000,00</b>

*Qui*  
A

  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Secretário geral

Curitiba, 28 de março de 2016.

  
Carlos Antônio da Fonseca  
Contador responsável – CRC 1SP 135.796/00



### Notas explicativas - Recursos Humanos

\* Paga INSS total em outra fonte.

\*\* Paga 20% de INSS (Contribuinte Individual Autônomo)

\*\*\* Profissional possui uma bolsa no valor de R\$ 1.658,20 na qual não incide desconto de IR e INSS.

### Descrição Itens:

Total Renda Bruta - soma dos rendimentos totais previsto mensal.

Alíquota INSS - percentual de desconto conforme tabela INSS

Desconto INSS - valor cobrado do colaborador e recolhido mensalmente à Previdência Social

Dedução P Saúde - valor da mensalidade do plano de saúde descontada do colaborador, serve para dedução do cálculo do imposto de renda

Qtde Depend (IR) - quantidade de dependentes legais que o colaborador possui, filhos 0 a 18 anos ou até 24 se universitários.

Valor Dedução Depend (IR) - valor que será abatido por dependente, para cálculo do imposto de renda

Dedução Pensão Alimentícia - valor descontado do colaborador, que serve para abatimento do imposto de renda.

Base de Cálculo IRRF - valor sobre o qual incidirá o desconto do imposto de renda, remuneração bruta menos descontos legais.

Alíquota IRRF - de acordo com tabela do imposto de renda pessoa física.

Dedução IRRF - valor de acordo com tabela do imposto de renda pessoa física.

Alíquota FGTS - percentual sobre o salário bruto do colaborador, que calcula o Fundo de garantia por tempo de serviço

Valor FGTS - resultado do cálculo do fundo de garantia por tempo de serviço, depositado pelo empregador em conta específica em nome do colaborador.

Valor Líquido - cálculo estimado da remuneração líquida ao colaborador, já deduzidos os descontos legais.

